PROCESSO	:TC/004160/2017
ORIGEM	:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	: 037- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO (A)	: **JOSÉ OSMÁRIO NUNES FERRO**
PROCURADOR	: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO - PARECER nº 973/2020
RELATOR	: CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 33.079 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro da Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria n° 1768), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 55 e 56), do (a) servidor (a) **José Osmário Nunes Ferro,** portador (a) do CPF nº: 051.480.495-53, ocupante do cargo de Professor, Nível: 2P, Classe: I, da Secretaria de Estado da Educação, procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 8.935 dias, ou seja, (24 anos, 5 meses e 25 dias) e contava com **69 (sessenta e nove) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ 2.164,34 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos,** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:37
Arquivo assinado digitalmente por SESSANTA PONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS:22023075000140 em 05/10/2020 12:57:48
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/10/2020 11:06:15

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	**69 anos**
Tempo de Contribuição	-	**8.935 dias (24 anos, 5 meses e 25 dias)1**
Tempo de Serviço Público	10 anos	**8.935 dias (24 anos, 5 meses e 25 dias)1**
Tempo no Cargo	05 anos	**8.935 dias (24 anos, 5 meses e 25 dias)1**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**Sim**
Reajustes	Revisão anual.	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

1 Início do exercício em 25/07/1991 (fls. 5 - 7), com data final em 09/01/2016, conforme publicação da portaria de inativação (fls. 55 e 56).

III. VALOR DOS PROVENTOS

O servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a proventos proporcionais no valor de **R$ 2.164,34 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos**), calculados na forma constante na fl. 52 e a seguir detalhados:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 3.094,51 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
8.935 dias – 24 anos, 5 meses e 25 dias	**R$ 2.164,34 (valor proporcional apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:28
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/10/2020 11:06:15

Assim sendo, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **José Osmário Nunes Ferro** preenche s requisitos legais, estando apta a ser registrada, com garantia de **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual,** com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC n° 41/2003, então vigente.

O representante do Ministério Público Especial, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello por meio do Parecer nº 973/2020, opinou em nome da Economia Processual, e de forma sintética, opina este membro do Ministério Público de Contas pelo **reconhecimento da legalidade do ato e registro da inativação do servidor em epígrafe, sob o regime da revisão anual e da proporcionalidade dos proventos, com os cálculos ofertados pela COJUR.**

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor **José Osmário Nunes Ferro,** portador (a) do CPF nº: 051.480.495-53, ocupante do cargo de Professor, Nível: 2P, Classe: I, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, **com proventos proporcionais** no valor **de R$ R$ 2.164,34 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos**), sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC n° 41/2003, então vigente.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:28
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/10/2020 11:06:15

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 08/09/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor **José Osmário Nunes Ferro,** portador (a) do CPF nº: 051.480.495-53, ocupante do cargo de Professor, Nível: 2P, Classe: I, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, devendo ser observado **proventos proporcionais** no valor **de R$ R$ 2.164,34 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos**), sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual.**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Vencimento efetivo	R$ 1.750,50
Vantagem Pessoal Incorporada	R$ 550,07
VPNI – Incorporação FC/CC1	R$ 11,07
Total da Remuneração	**R$ 2.311,64**

CÁLCULO DO PROVENTO PROPORCIONAL

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Vencimento efetivo + vantagem	R$ 2.311,64
Tempo de Contribuição	10.076 dias
Proporcionalidade em Dias 2.311,64 / 10950 x 10076	R$ 2.127.13
Total dos Proventos	**R$ 2.127,13**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:28
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/10/2020 11:06:15

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente) o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **06 de outubro de 2020.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis

Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:37
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:28
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/10/2020 11:06:15